

Sinal Político de Correio de Castilh
Consultor Jurídico Legislativo
O.A.B./MT nº 3.981

Artigo 21º - A Assembléia Geral Extraordinária tem plenos poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que constem no Edital de convocação.

Artigo 22º - Qualquer Assembléia Geral Instalar-se-á em primeira convocação com 50% mais 1 (um) dos associados quites com suas obrigações e em segunda convocação com qualquer número de associados em condições de exercer seus direitos, salvo quando exigir quorum qualificado de dois terços ¾ dos associados.

Artigo 23º - Em cada convocação das Assembléias Gerais, serão aprovadas no livro de presença pelas assinaturas dos associados presentes.

Artigo 24º - As Assembléias Gerais somente versarão sobre assuntos contidos no Edital de convocação.

Artigo 25º - A votação poderá ser por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Artigo 26º - Deverá constar da Ata própria da Assembléia Geral o que ocorrer na Assembléia e deverá ser lida no final dos trabalhos, e assinada por pelo menos 3 (três) membros associados presentes na Assembléia.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais terão um Livro Ata próprio para registro de assinaturas dos associados nos trabalhos.

Da Diretoria, Conselho Fiscal e Departamentos

Artigo 27º - A Associação dos Servidores Públicos de Rondonópolis será composta por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, de 3 em 3 anos, escolhida entre os associados contribuintes, podendo ser reeleita. O Conselho Fiscal, eleito na mesma forma e mandato por igual período terá 3 membros efetivos e 3 suplentes; os cargos de diretores, conselho fiscal e departamentos não serão remunerados sob qualquer hipótese; e a organização estrutural da entidade é a seguinte:

a) Diretor Presidente
b) Diretor Vice-Presidente
c) Diretor 1º Secretário(a)
d) Diretor 2º Secretário(a)
e) Diretor 1º Tesoureiro(a)
f) Diretor 2º Tesoureiro(a)
g) 1º Conselho Fiscal
h) 2º Conselho Fiscal
i) 3º Conselho Fiscal
j) 1º Conselho Fiscal Suplente
k) 2º Conselho Fiscal Suplente
l) 3º Conselho Fiscal Suplente
m) Diretor do Departamento de Marketing
n) Diretor do Departamento de Relações Humanas
o) Diretor do Departamento de Esportes
p) Diretor do Departamento Jurídico
q) Diretor do Departamento Social
r) Diretor do Departamento de Imprensa
s) Diretor do Departamento de Patrimônio

Sinal Político de Correio de Castilh
Consultor Jurídico Legislativo
O.A.B./MT nº 3.981

t) Diretor do Departamento de Cultura
u) Diretor do Departamento do Meio Ambiente
I - Cada Departamento será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II - A estrutura dos Departamentos de realizações acima será formalizada por eleição convocada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Se algum membro da Diretoria desligar-se ou deixar de prestar serviços no órgão municipal, deixará imediatamente de ocupar o seu cargo e perderá automaticamente os poderes de representação da associação;

§ 2º - O preenchimento de qualquer cargo vago na Diretoria será feito em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, na primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir a ausência, ficando os Diretores remanescentes com a faculdade de convocar qualquer reunião do Conselho Fiscal para ocupar cumulativamente o cargo, pelo período restante do mandato.

§ 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, além das penas previstas neste Estatuto, ficam sujeitos a perdas do cargo quando:

a) Após três reuniões consecutivas, não tiverem tomado posse no cargo para o qual tiverem sido eleitos;
b) Não comparecerem sem justificativa prévia por escrito, a três reuniões consecutivas e seis alternas, durante a gestão, sem motivo justificado e plausível.

Artigo 28º - Compete a Diretoria:

a) Orientar, dirigir e administrar os serviços e pessoal, criando cargos, atribuições e estabelecendo regulamentos internos na entidade;
b) Exercer a administração dentro do âmbito do Estatuto e do regimento interno aceitando e submetendo-se a todas as Leis vigentes no País, tomando as medidas necessárias;
c) Fixar diretrizes sobre a organização dos orçamentos e aplicação de verbas e fundos sociais;
d) Reunir-se regularmente de 30 em 30 dias com os membros da Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário;
e) Convocar os membros do Conselho Fiscal para as deliberações previstas neste Estatuto;
f) Apresentar a Assembléia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos, executar os projetos aprovados pela Assembléia Geral;
g) Apresentar relatório das atividades realizadas pela entidade;
h) Admitir ou recusar sugestões;
i) Nomear funcionários fixando-lhes os vencimentos;
j) Autorizar e pagar despesas;
k) Resolver os casos omissos neste Estatuto e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias.

PARAGRAFO ÚNICO - A Diretoria decide em reunião com maioria relativa dos presentes à reunião.

Sinal Político de Correio de Castilh
Consultor Jurídico Legislativo
O.A.B./MT nº 3.981

Artigo 29º - Ao Diretor Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Representar a Associação dos Servidores Públicos de Rondonópolis ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
c) Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e de Diretoria;
d) Dirigir e orientar todas as atividades da entidade;
e) Com o tesoureiro ou um dos demais Diretores assinar o movimento financeiro e bancário da Associação;
f) Firmar convênios com órgãos públicos e privados de Interesse da Associação;
g) Assinar ofícios e demais documentos;
h) Sancionar e promulgar os regulamentos da Associação.

Artigo 30º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

Auxiliar o Presidente em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 31º - Ao Diretor 1º Secretário compete:

a) Secretariar as reuniões e redigir as Atas;
b) Publicar todas as notícias das atividades na entidade;
c) Tratar das correspondências internas e externas dos associados;
d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
e) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Artigo 32º - Ao Diretor 2º Secretário compete:

Coadjuvar o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

Artigo 33º - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

a) Arrecadar e manter em dia as contribuições dos associados; tanto como as rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração financeira da entidade;
b) Apresentar balanços da receita e despesa e patrimonial sempre que forem solicitados e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
c) Assinar em conjunto com o presidente o movimento financeiro da entidade.

Artigo 34º - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 35º - Ao Diretor do Departamento de Marketing compete:

Pesquisar e manter informações sobre a entidade em todos os sentidos.

Artigo 36º - Ao Diretor do Departamento de Relações Humanas compete:

Mantendo contatos com os associados da entidade para o bom relacionamento com a entidade.

Artigo 37º - Ao Diretor do Departamento Esportivo compete:

Sinal Político de Correio de Castilh
Consultor Jurídico Legislativo
O.A.B./MT nº 3.981

Desenvolver competições esportivas variadas entre os associados afins;

Artigo 38º - Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:

Assistir juridicamente em causas relacionadas a entidade e seus associados.

Artigo 39º - Ao Diretor do Departamento Social compete:

a) Promover eventos a nível social e promocional, divertimentos em geral no sentido de alegrar os associados e seus familiares;
b) Manter contatos com autoridades, público em geral e associados;

Artigo 40º - Ao Diretor do Departamento de Imprensa compete:

a) Publicar mensalmente o Painel da Transparência;
b) Publicar assuntos relacionados a interesses dos associados e de ordem social.

Artigo 41º - Ao Diretor do Departamento de patrimônio compete:

Coordenar, controlar estoque, materiais, móveis, imóveis e todo material permanente.

Artigo 42º - Ao Diretor do Departamento de Cultura compete:

Realizar atividades culturais de forma geral aos associados.

Artigo 43º - Ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente compete:

Preparar e orientar de forma geral e ampla os associados da associação no sentido de preservar o Meio Ambiente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44º - Pela Assembléia Geral Ordinária será nomeado e eleito um Conselho Fiscal de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes juntamente com a Diretoria;

§ 1º - Cabe ao Conselho Fiscal, a fiscalização da aplicação dos recursos arrecadados pela associação;

§ 2º - Dar parecer sobre o balanço anual da entidade.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDONÓPOLIS-MT será constituído dos bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, que venha a possuir por compra, permuta ou doação, legado, testamento - sem ônus vinculado - ou a qualquer título feito à Associação.

Artigo 46º - As rendas da Associação serão provenientes de mensalidades dos associados, contribuições voluntárias, promoções, auxílios oficiais, subvenções de qualquer espécie, juros, aluguéis, dividendos, ações, apólices de dívidas públicas, produtos de campanhas financeiras, de prestação de serviços e outros.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO não poderá vender ou alienar móveis ou imóveis sem a aprovação prévia da Assembléia Geral;

§ 2º - Todos os bens e todos os direitos da sociedade serão aplicados exclusivamente para o atendimento do objetivo do Município de Rondonópolis e somente para atingir os objetivos sociais da Associação.

CAPÍTULO IV
DO ELEIÇÕES

Sinal Político de Correio de Castilh
Consultor Jurídico Legislativo
O.A.B./MT nº 3.981

Artigo 47º - Um ou mais chapas poderão concorrer às eleições.

Artigo 48º - Uma chapa concorrente terá 5 (cinco) dias úteis antes das eleições para fazer sua inscrição.

Artigo 49º - Os candidatos a cargo eletivo só poderá participar do pleito se estiver em dias com plenos poderes junto à tesouraria da entidade, fica vedado a associados que tenham comprovado atos de desonestidade contra entidades afins e órgãos públicos em todas as esferas.

Artigo 50º - No término da eleição, as urnas abertas e desde que não haja motivos para impugnação pelos fiscais e eleitores, não caberá recursos que impugnem as demais chapas.

Artigo 51º - Os membros da chapa vencedora poderão tomar posse logo em seguida ao encerramento dos trabalhos de apuração dos votos pela mesa apuradora.

Artigo 52º - Através de Edital do término do mandato, o presidente convocará uma nova eleição para uma nova diretoria, podendo a mesma diretoria participar se reeleita.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º - As atividades dos diretores ou conselheiros serão exercidas de modo inteiramente gratuitas, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 54º - A entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ - Em caso de dissolução da Associação, ajustados todos os compromissos, seu patrimônio restante será destinado em benefício de entidade de natureza similar, todas estas devidamente registradas nos órgãos governamentais competentes e no Comas (Conselho Municipal de Assistência Social) à juízo da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 55º - São considerados sócios fundadores, todos aqueles que assinaram o livro de presença na Assembléia Geral de Fundação da Associação.

Artigo 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de seus associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. Ele entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Geral e na data de seu registro em cartório.

§ As modificações deste Estatuto devem ser avisadas ANTES de se registrar em cartório.

Artigo 57º - Os casos omissos neste Estatuto serão de competência da Diretoria e Conselho Fiscal representada por maioria simples para solução dos problemas.

Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2006.

Sinal Político de Correio de Castilh
Consultor Jurídico Legislativo
O.A.B./MT nº 3.981

Artigo 29º - Ao Diretor Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Representar a Associação dos Servidores Públicos de Rondonópolis ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
c) Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e de Diretoria;
d) Dirigir e orientar todas as atividades da entidade;
e) Com o tesoureiro ou um dos demais Diretores assinar o movimento financeiro e bancário da Associação;
f) Firmar convênios com órgãos públicos e privados de Interesse da Associação;
g) Assinar ofícios e demais documentos;
h) Sancionar e promulgar os regulamentos da Associação.

Artigo 30º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

Auxiliar o Presidente em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 31º - Ao Diretor 1º Secretário compete:

a) Secretariar as reuniões e redigir as Atas;
b) Publicar todas as notícias das atividades na entidade;
c) Tratar das correspondências internas e externas dos associados;
d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
e) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Artigo 32º - Ao Diretor 2º Secretário compete:

Coadjuvar o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

Artigo 33º - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

a) Arrecadar e manter em dia as contribuições dos associados; tanto como as rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração financeira da entidade;
b) Apresentar balanços da receita e despesa e patrimonial sempre que forem solicitados e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
c) Assinar em conjunto com o presidente o movimento financeiro da entidade.

Artigo 34º - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 35º - Ao Diretor do Departamento de Marketing compete:

Pesquisar e manter informações sobre a entidade em todos os sentidos.

Sinal Político de Correio de Castilh
Consultor Jurídico Legislativo
O.A.B./MT nº 3.981

Artigo 29º - Ao Diretor Presidente compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) Representar a Associação dos Servidores Públicos de Rondonópolis ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
c) Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e de Diretoria;
d) Dirigir e orientar todas as atividades da entidade;
e) Com o tesoureiro ou um dos demais Diretores assinar o movimento financeiro e bancário da Associação;
f) Firmar convênios com órgãos públicos e privados de Interesse da Associação;
g) Assinar ofícios e demais documentos;
h) Sancionar e promulgar os regulamentos da Associação.

Artigo 30º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

Auxiliar o Presidente em suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 31º - Ao Diretor 1º Secretário compete:

a) Secretariar as reuniões e redigir as Atas;
b) Publicar todas as notícias das atividades na entidade;
c) Tratar das correspondências internas e externas dos associados;
d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
e) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Artigo 32º - Ao Diretor 2º Secretário compete:

Coadjuvar o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

Artigo 33º - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

a) Arrecadar e manter em dia as contribuições dos associados; tanto como as rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração financeira da entidade;
b) Apresentar balanços da receita e despesa e patrimonial sempre que forem solicitados e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;
c) Assinar em conjunto com o presidente o movimento financeiro da entidade.

Artigo 34º - Ao Diretor 2º Tesoureiro compete:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 35º - Ao Diretor do Departamento de Marketing compete:

Pesquisar e manter informações sobre a entidade em todos os sentidos.



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano VIII - Nº 1480 - Quinta-feira, 29 de Março de 2007

Poder Executivo

Portaria

PORTARIA Nº 8.865, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre conceder o Servidor SANDRO PEREIRA DOS SANTOS, LICENÇA do Serviço Público Municipal, e das outras providências.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

PORTARIA Nº 8.864, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre exonerar o Sr. GEOVANILDO PEREIRA CORRÊIA, do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. GEOVANILDO PEREIRA CORRÊIA, do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeado através da Portaria nº 8.273 de 07 de junho de 2006 / Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando com efeitos a 01/03/2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de março de 2007; 91º da Fundação
e 53º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GASTÃO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração

Expediente

PREFEITO MUNICIPAL _____ Adilton Domingos Sachetti
Vice-Prefeito _____ Manoel Machado
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social _____ Rosemar Linde Sachetti
Secretaria Municipal de Administração _____ Gastão de Matos
Secretaria Municipal de Agricultura e Pec. _____ Adão Hipólito G da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico _____ Elio Rásia
Secretaria Municipal de Educação _____ Javert de Melo Vieira
Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer _____ Rubson Pereira Guimarães
Secretaria Municipal de Finanças _____ Clóvis Gonçalves Vicentini
Secretaria Municipal de Governo _____ Ailton das Neves
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo _____ Nicolau Zaiden Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente _____ Eugênia Lemos Barros Bárbara
Secretaria Municipal de Planejamento _____ Juarez Orsolin
Secretaria Municipal de Receita _____ Edénio Avelino Santos
Secretaria Municipal de Saúde _____ Fábio Roberto Ribeiro Cardozo
Secretaria Municipal Transporte, Trânsito e Desenv. Urbano _____ Alexandre de Azevedo Torres
Procuradoria Geral do Município _____ Adilson Pinto da Silva
CODER Cia Desenvolvimento Rondonópolis _____ Milton Luiz Araújo
Diário Oficial do Município _____ Luiz Antonio da Silveira Abreu
IMPRO _____ Josemar Ramiro e Silva
SANEAR _____ Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
ServSaúde _____ Reginaldode Souza Santos

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 às 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Ailton das Neves
Diário Oficial: Luiz Antonio da Silveira Abreu
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon		
Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município (via correio)
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65	
Assinatura Semestral		Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros por centímetro linear de coluna
retirada no balcão	R\$ 50,00	R\$ 1,20

